



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 134, DE 4 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXXI do art. 21 do Regimento Interno, e considerando o que consta dos processos administrativos STJ n.1827/2006 e 554/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Portaria nº 62, de 13 de março de 2007, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º. A reavaliação periódica, referida no art. 6º, realizar-se-á de dois em dois anos a partir da publicação do respectivo ato concessivo.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, quando houver possibilidade de controle da doença, conforme indicação em laudo circunstanciado da medicina especializada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO